



EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 00250/2022

Suprime os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º, e os incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória n. 00250/2022.

Ficam suprimidos os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º, e o incisos I e II do art. 8º, da redação da Medida Provisória n. 00250/2022.

Sala das Sessões,



JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



BRUNO SOUZA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Colendos colegas, cuida-se de Medida Provisória que visa internalizar disposições de ambas Lei Complementar Federal 190/2022, e Convênio ICMS 179/2021, do CONFAZ, inserindo na realidade do catarinense cobrança a maior de ICMS nas operações interestaduais e ratificando isenção do imposto cobrado sobre a energia elétrica dos hospitais filantrópicos.

Em sede de discussão e votação da Admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça, após a leitura do voto do Relator, manifestaram-se os senhores Deputados José Milton Scheffer e Ana Paula da Silva, parabenizando o Governador pelo encaminhamento do projeto que visava beneficiar o setor dos filantrópicos.

Essa mesma manifestação, oportunamente exclusiva ao teor que concede isenção de imposto aos hospitais filantrópicos, também tem sido observada em discursos de lideranças pró-Governo e da base aliada, inclusive dentro desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, o Governo goza de posição bastante oportuna, na qual institui mediante Medida Provisória cobrança a maior de imposto estadual sem respeitar o princípio constitucional da anterioridade, e inclui, no mesmo texto, benefício fiscal de grande apelo popular para que atue como o cavalo de Troia, ensejando sua conversão em Lei, sem a devida explicitação do tema abordado pela proposta na sua integralidade.

Assim sendo, propomos a presente Emenda Supressiva a fim de que seja removido do texto da referida MP as alterações normativas que correspondem ao aumento da cobrança do ICMS no Estado e da internalização do DIFAL, restando, por consequência, apenas o teor que a narrativa do Governo tende a defender no Plenário.

Essas são algumas das razões pelas quais pedimos aos pares apoio para a aprovação desta Emenda Supressiva.

Sala das Sessões,



JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



BRUNO SOUZA
Deputado Estadual